

PROCESSO: 2025-FS6Q2

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e instalação de sistemas de sinalização institucional em ambientes internos e externos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Turismo (SETUR), Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura (SEMOBI) e Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASES).

DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Segue análise e julgamento do **Pregão Eletrônico nº 90003/2025**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

RELATÓRIO

No dia trinta de dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi procedida a sessão eletrônica do Pregão nº 90003/2025, e após a desclassificação da segunda colocada, foi convocada a terceira licitante classificada, a empresa **C. S. COSTA COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, para apresentação da proposta comercial, a qual foi protocolada em seis de janeiro de dois mil e vinte seis, constando o seguinte valor:

EMPRESA	VALOR GLOBAL
C. S. COSTA COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	R\$ 51.065.938,11

Salienta-se que houve negociação e uma redução de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) do valor da proposta inicial.

A sessão foi suspensa, dando-se início à fase de aceitação da proposta e demais documentos. Os autos foram encaminhados também à equipe técnica do setor requisitante para análise.

DA PROPOSTA COMERCIAL

Verifica-se que a empresa C. S. COSTA COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA apresentou a Carta de Apresentação da Proposta de Preços devidamente preenchida, atendendo as condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e foram realizadas as consultas aos cadastros previstos no item 7.1 do Edital.

DA GARANTIA DA PROPOSTA

O edital estabelece que a garantia de proposta deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado para a licitação, conforme art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e item 14.2 do Anexo I do Edital, sob pena de desclassificação no certame.

No entanto, após a análise da documentação apresentada, não foi possível identificar a comprovação da prestação da garantia da proposta, conforme expressamente exigido no instrumento convocatório.

Dessa forma, resta evidenciado o descumprimento das disposições editalícias relativas à garantia da proposta, caracterizando a inobservância das condições de participação no certame.

DA ANÁLISE DO MEMORIAL DESCRIPTIVO TÉCNICO

Após a análise da Gerência de Infraestrutura Turística e Planejamento, os autos foram devolvidos a esta Agente de Contratação com o seguinte parecer:

“Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa **CS COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, no âmbito do Pregão Eletrônico em referência, especificamente quanto ao atendimento das exigências técnicas relacionadas ao Item 2 – Sistema de Sinalização Modular, parcela de maior relevância do objeto contratual, nos termos do Anexo I-B e do Anexo II do edital.

Procedida a verificação da documentação apresentada, constatou-se que a licitante deixou de entregar o laudo de desempenho da



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

anodização do alumínio, exigido pelo edital como condição obrigatória para atendimento da proposta técnica.

O instrumento convocatório determina, de forma expressa, que o licitante provisoriamente vencedor deve comprovar, mediante laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, o desempenho anticorrosivo dos perfis extrudados de alumínio anodizado, submetidos a ensaio de nevoa salina por, no mínimo, noventa horas, conforme a ABNT NBR 8094/1983.

Trata-se de requisito indispensável, diretamente vinculado a conformidade do produto ofertado e a durabilidade do sistema de sinalização modular, não se tratando de exigência acessória ou de caráter meramente formal.

A ausência do laudo inviabiliza a análise técnica da adequação dos materiais a especificação prevista no edital, configurando desconformidade insanável nos termos do item 7.4.5 do instrumento convocatório, que prevê a desclassificação da proposta que se afastar das exigências editalícias de modo incontornável.

Ademais, o laudo constitui elemento probatório indispensável para verificação da compatibilidade entre o produto ofertado e os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o objeto, razão pela qual sua não apresentação impede a continuidade da avaliação.

Diante do exposto, esta área técnica opina pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa CS COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, em razão da não apresentação do laudo de desempenho da anodização do alumínio, requisito essencial a validação técnica da proposta.”

DA DECISÃO

Ante o exposto, decide-se pela **DESCLASIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa C. S. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, no Pregão Eletrônico nº 90003/2025.

Vitória/ES, 07 de janeiro de 2025.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM

Agente de Contratação

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705,
Forte São João, Vitória – ES, CEP: 29.017-010
www.turismo.es.gov.br

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM

GERENTE QCE-03

GECONV - SETUR - GOVES

assinado em 07/01/2026 13:24:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/01/2026 13:24:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM (GERENTE QCE-03 - GECONV - SETUR - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-TK025T>